LEI Nº. 5.317 DE 03 DE JANEIRO DE 2008.

Determina obrigações aos supermercados e hipermercados em relação aos seus usuários e dá outras providências.

ESTOÉCEL RIBEIRO SANTANNA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1° - Fica determinado que os supermercados e hipermercados deverão colocar à disposição dos seus usuários, pessoal suficiente e necessário, no Setor de Caixa, abrindo todos os caixas disponíveis, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável, especialmente nos finais de semana, a contar de sextas-feiras, vésperas de feriados e finais de mês.

§ 1° - Entende-se atendimento em tempo razoável, como mencionado no "caput" o prazo máximo de 20 (vinte) minutos em dias normais e de 30 (trinta) minutos nas condições acima elencadas;

Art. 2° - O atendimento preferencial é exclusivo dos caixas destinados aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência física e pessoas com criança de colo.

Art. 3° - Na prestação de serviços oriundos de celebração de convênios, não poderá haver discriminação entre clientes e não clientes, nem será estabelecida nas dependências, local e horário de atendimento diversos daquele previsto para as demais atividades.

Art. 4° - As empresas deverão oferecer 10 cadeiras ou bancos com encosto para que o consumidor possa aguardar sentado quando necessitar por moléstia, idade, gravidez, cansaço ou similar sem qualquer discriminação.

Art. 5° - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:
I- Advertência por escrito;
II – Multa de mil unidades fiscais de referência municipal – URFM;
III – Multa de 5 (cinco) mil unidades fiscais de referência até a quinta reincidência;
IV – Suspensão do Alvará de Funcionamento, por 60 (sessenta) dias.

§ 1° - A suspensão do Alvará de Funcionamento só será cancelado após o descumprimento de todas as obrigações previstas nesta Lei;

§ 2° - O Poder Executivo publicará o ato de infração previsto no artigo anterior, em Diário considerado Oficial pelo Município até o décimo dia do mês subseqüente.

Art. 6° - A fiscalização ficará a cargo da Secretaria da Fazenda / Setor de Fiscalização do Comércio.

Parágrafo Único – O Poder Executivo disponibilizará meios eficazes para recebimento das denúncias e suas averiguações e fiscalização.

Art. 7° - Os supermercados e hipermercados terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei para adequar-se as suas disposições.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sant'Ana do Livramento, 03 de Janeiro de 2008.

ESTOÉCEL RIBEIRO SANTANNA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração